



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/121/2020**  
**(Processo: 86584499)**

**Município:** Muqui

**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES**  
**Setembro/2020**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>8</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa	
<b>Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Muqui e ao Contrato de Programa nº 27062016-02</b>	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº035/2018, recebido em 26 de junho de 2018.	
Período de Análise: Junho de 2016 a Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 656/2015 – PMSB; Contrato CTE 27062016-02, de 29/06/2016.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Muqui e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Muqui, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

##### **4.1. Documentos analisados**

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Muqui – ES, datado de 24/08/2015, aprovado pela Lei municipal nº 656/2015. (arquivo digital: Anexo I - Plano Municipal de Saneamento Básico\_Muqui.pdf).
- b) Contrato de Programa número CTE 27062016-02, firmado em 29/06/2016. (arquivo digital: Anexo III - Contrato de Programa\_Muqui.pdf)  
Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Muqui, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:
  - Captação, adução e tratamento de água bruta;
  - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
  - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
    - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.Está estabelecido que o plano de metas deve ser revisado a cada quatro anos, podendo ser antecipado o prazo por demanda.
- c) Lei nº 656, datada de 24/08/2015. Objeto da Lei: Cria no âmbito do Município de Muqui, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e da outras providências. (arquivo digital: Anexo II - Lei Municipal 656-2015\_Institui PMSB.pdf).

- d) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo IV - Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_MUQUI. docx)
- e) Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo V - Relatório de Acompanhamento dos Indicadores. docx).

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu a ação de melhoria “Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água – Localidades Pequeno Porte” previsto no PMSB no ano de 2016 (Item 18.1.1).

Descrição do PMSB		2016	2017
Ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água – Localidades Pequeno Porte	Previsto	P	
	Executado		E

Fonte: Relatório Cesan

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 656/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** A Cesan não atendeu a ação de melhoria “Crescimento Vegetativo no SAA” previsto no PMSB no ano de 2017 (Item 18.1.1).

Descrição do PMSB		2015	2016	2017	2018
Crescimento vegetativo	Previsto	P	P	P	P
	Executado	E	E		E

Fonte: Relatório Cesan

**Não conformidade NC2** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 656/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C3:** A Cesan não atendeu a meta “Perdas na Distribuição - SAA” previsto no PMSB nos anos de 2017 e 2018 (Item 18.1.3).

Descrição do PMSB		2015	2016	2017	2018
Perdas na Distribuição (%)	Previsto	27%	27%	26%	26%
	Executado	26,2%	22,5%	26,7%	28,9%*

Fonte: Relatório Cesan

**Não conformidade NC3** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 656/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3** – A Cesan deve de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C4:** A Cesan não realizou até o momento, os investimentos da ação “Expansão e Melhorias Operacionais no SAA, de acordo com os valores estabelecidos no PMSB de Muqui para o período de 2015-2018.

DESCRIÇÃO DO PMSB	INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PMSB	INVESTIMENTOS REALIZADO
Expansão e Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água - Sede.	R\$ 500.000,00	R\$ 47.018,32

Fonte: Relatório Cesan

**Não conformidade NC4** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 656/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C5:** A Cesan não realizou até o momento, os investimentos da ação “Implantação, Expansão e Melhorias Operacionais no SES, de acordo com os valores estabelecidos no PMSB de Muqui para o período de 2015-2018.

DESCRIÇÃO DO PMSB	INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PMSB	INVESTIMENTOS REALIZADO
Implantação, Expansão e Melhorias Operacionais no Sistema de Esgotamento Sanitário – Sede.	R\$ 11.000.000,00	R\$ 317.950,36

Fonte: Relatório Cesan

**Não conformidade NC5** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 656/2015.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27062016-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico